

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – Lei Complementar nº 56

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 26/12/1997, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 27/09/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Friburgo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, criado pela Lei Complementar nº 9/97, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

II – propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

III – propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;

IV – propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V – deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos a que se refere o art. 292 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo;

VI – utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

VII – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

VIII – propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;

IX – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;

X – elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo a sua prestação de contas;

XI – apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;

XII – apreciar e aprovar a constituição de câmaras técnicas e comissões;

XIII – opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIV – pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;

XVI – apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Nova Friburgo, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XVII – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;

XVIII – integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;

XIX – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;

XX – emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XXI – acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

XXII – promover fóruns que tratem da política educacional do Município;

XXIII – acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXIV – pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Nova Friburgo.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por quinze (15) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

I – dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Superior, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;

II – dois (02) representantes de professores, sendo um (01) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE) e um (01) representante do Sindicato de Professores de Nova Friburgo e Região (SINPRO);

III – quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, para representar os usuários da educação, conforme eleição realizada no Fórum de Educação Municipal, com inscrição prévia.

IV – um (01) representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular (SINEPE/RJ);

V – quatro (04) membros nomeados pelo Executivo, devendo estar incluídos profissionais da Educação em exercício no município;

VI – um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – um (01) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

§1º – O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus membros e terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma recondução.

§3º – Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§4º – Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§5º – O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§5º – Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§6º – A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§7º – Os representantes de alunos, caso eleitos dentre os usuários da Educação, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de atestado emitido pelo Presidente do CME.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º – É prerrogativa do Conselho Municipal de Educação elaborar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la à autoridade competente.

Art. 9º – A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo é a seguinte:

I – Presidência;

II – Secretaria Geral, composta por: Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Serviço de Apoio Administrativo;

III – Câmaras Técnicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 1º – O cargo de Secretário Geral fará jus à gratificação correspondente à mesma simbologia de Diretor de Departamento.

§ 2º – As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo.

Art. 11 – A prestação de contas das atividades do Conselho será apresentada à Câmara Municipal de Nova Friburgo, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 – Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial das Leis Complementares 9, de 26/12/1997 e 20, de 27/09/2002.